



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2005.

O art. 13 e o § 1º do art. 23, do Projeto de Lei n.º 5/2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Os recursos previstos sob o título de Reserva de Contingência não poderão ser inferiores a um por cento da Receita Corrente Líquida estimada e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 23.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica do projeto, durante a vigência da Lei Orçamentária.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta para o art. 13 do projeto possibilitará reduzir o montante de recursos a serem previstos na Lei Orçamentária a título de Reserva de Contingência.

Não há que se assegurar grande soma de recursos para essa dotação, já que ela, segundo disposto no art. 5º, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, destina-se apenas a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Já a modificação da redação do § 1º do art. 23 do projeto visa suprimir a exigência de o vereador, ao fazer emenda sobre investimentos, apresentar justificativa técnica do projeto, além da econômica. O vereador e a Câmara não dispõem de assessoria em áreas como economia, administração, engenharia e arquitetura, necessária para fazer os estudos técnicos exigidos pelo projeto de lei.

Essas as razões que me levam a solicitar a aprovação desta emenda.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador

Aprovado em 20/6/05
por unanimidade de todos presentes